



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO PREFEITO, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, E A EMPRESA MARCOS DE ALMEIDA MENEZES 05142325877.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.0+1.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, MARCOS DE ALMEIDA MENEZES 05142325877, inscrito NO CNPJ Nº 37.681.161/0001-06, sediada no CORREGO ÁGUA ASPALHADA, S/Nº, KM9, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ/MG, CEP 36830-000, neste ato representado por MARCOS DE ALMEIDA MENEZES, inscrito no CPF Nº 051.423.258-77, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO DE ALTO JEQUITIBÁ EM JORNAL IMPRESSO E ONLINE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração Municipal, e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
------	-----------	------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

01	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de publicação para divulgação dos atos e programas da Administração de Alto Jequitibá em jornal impresso e online:</p> <ul style="list-style-type: none">a) no mínimo 1 publicação quinzenal, em jornal impresso com tiragem mínima de 5 mil exemplares.b) distribuição gratuita, por conta da Empresa, para pelo menos 10 municípios da regiãoc) distribuição gratuita, por conta da Empresa, na zona urbana do Município de Alto Jequitibá (comércios, bancos, sedes administrativas e demais locais estratégicos).d) Formatação e edição do conteúdo encaminhado por cada Secretaria conforme técnicas de publicação apropriadas.e) Atuação presencial junto à administração através de visitas quinzenais para apuração de assuntos e realizações mais relevantes.f) Acompanhar presencialmente todos os eventos promovidos pela administração em que haja a relevância de divulgação.g) Divulgação das matérias publicadas no jornal impresso em portal de notícias, redes sociais e jornal online.h) Divulgação de projetos, programas, ações e realizações, atos administrativos e executivos oficiais, conforme solicitação da contratante.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
----	--	--------------	---------------

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço da consulta, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - O prazo de prestação dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração Municipal, e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

5.2– Será de responsabilidade da Empresa realizar no mínimo 1 publicação quinzenal, em jornal impresso com tiragem mínima de 5 mil exemplares. Também caberá à Empresa a distribuição gratuita para pelo menos 10 municípios da região, especialmente no Município de Alto Jequitibá, abrangendo seus comércios, bancos, sedes administrativas e demais locais estratégicos.

5.3O conteúdo a ser publicado poderá ser encaminhado por cada Secretaria via email ou whats que deverá ser formatado e editado conforme técnicas de publicação apropriadas.

5.4Será de responsabilidade da Empresa atuar junto à administração através de visitas quinzenais para apuração de assuntos e realizações mais relevantes, além de acompanhar presencialmente todos os eventos promovidos pela administração em que haja a relevância de divulgação.

5.5As matérias publicadas no jornal impresso deverão ser sempre replicadas em portal de notícias, redes sociais e jornal online da Empresa de forma a ampliar consideravelmente o campo de abrangência da divulgação.

5.6Poderão ser divulgados, além dos projetos, programas e realizações, os Atos do Poder Executivo, assim como balancetes e demais publicações oficiais atendendo solicitação do contratante.

5.7As publicações deverão ocorrer quinzenalmente abrangendo no mínimo meia página por edição, em jornal impresso com o formato padrão mínimo abaixo especificado:

- a) Formato: Standart;
- b) Altura: 430,0 mm
- c) Largura: 297,0 mm
- d) Periodicidade: Quinzenal
- e) Fechamento: dias 13 e 28
- f) Publicado: dias 15 e 30
- g) Impressão: 12 4x4
- h) Nº de páginas: 12
- i) Tiragem: 5 mil exemplares
- j) Nº de Colunas: 06

5.8 – Serão aceitas pequenas variações para mais ou para menos nas especificações acima, que tem a finalidade apenas de descrever de forma clara a intenção da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 6.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da Nota Fiscal Fatura, acompanhada com cópia dos exemplares dos jornais impressos distribuídos.
- 6.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas serão custeadas pelos recursos financeiros previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0203 04 122 0002 2.005 339039

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

MARCOS DE ALMEIDA MENEZES 05142325877
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: